



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO I – Nº00132 – PARNAMIRIM, RN, 31 DE DEZEMBRO DE 2010

R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL
LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1.521, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Artigo 1º - Esta lei altera o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, instituído pela Lei Municipal 1.479 de 31/12/2009, inserindo ações no âmbito das Secretarias Municipal de Habitação e Regularização Fundiária; Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ainda Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificado no Anexo II - Listagem dos Programas por órgão, indicando o objetivo, o público alvo, o valor das ações e as metas para o período.

Artigo 2º - Os Programas e ações deste Plano serão incluídos nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º - A gestão fiscal e orçamentária e a legislação correlata deverão levar em conta a diretriz de elevação dos investimentos públicos aliada à contenção do crescimento das despesas correntes primárias, até o final do período do Plano, adotada na política fiscal.

§ 2º - Serão considerados prioritários, na execução das ações constantes do Plano, os projetos:

I – voltados para o desenvolvimento humano e social;

II – com maior índice de execução ou que possam ser concluídos no período plurianual.

Artigo 3º - As ações inseridas no Plano Plurianual 2010-2013 integram as prioridades da administração pública municipal, sendo constantes do Plano de Desenvolvimento Sustentável e Integrado de Parnamirim.

Artigo 4º - Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Artigo 5º - Foram propostos projetos no valor total de R\$ 16.866.000,00 (dezesseis milhões, oitocentos e sessenta e seis mil reais), da seguinte forma:

§ 1º - A Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, propõe a inserção de programas no valor de R\$ 11.706.000,00 (onze milhões, setecentos e seis mil reais), sendo R\$ 1.170.600,00 (hum milhão, cento e setenta mil, seiscentos reais) de recursos próprios e R\$ 10.535.400,00 (dez milhões, quinhentos e trinta e cinco mil e quatrocentos reais) de recursos federais através de convênios;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, propõe o remanejamento de Ações da ordem de R\$ 660.000,00 (seiscentos

e sessenta mil reais); e

§ 3º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, propõe o remanejamento de ações no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

Artigo 6º - O valor total do Plano Plurianual Quadriênio 2010-2013 passa a ser de R\$ 802.543.205,00 (oitocentos e dois milhões, quinhentos e quarenta e três mil, duzentos e cinco reais);

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011. Parnamirim/RN, 27 de Dezembro de 2010

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.522, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Parnamirim para o exercício de 2011 e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

TITULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Parnamirim/RN Para o exercício de 2011.

I.Orçamento Fiscal;

II.Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

TITULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Total do Município para o exercício de 2011 é estimada no valor de R\$ 266.358.556,00 (duzentos e sessenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais).

Art. 3º - As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2010
TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	PORCENTAGEM
Receitas Correntes	248.548.519	93,24%
Receitas Tributárias	11.685.923	16,70%
Receitas de Contribuições	8.541.567	3,21%
Receita Patrimonial	2.281.700	0,86%
Receitas de Serviços	67.876	0,03%
Transferências Correntes	199.673.888	74,96%
Outras Receitas Correntes	14.828.213	5,67%
(-) Destinação da Receita - 1ª Formação do F.F.SNITE	(21.709.888)	(8,16%)
Receita de Capital	18.010.037	6,76%

Operação de Crédito	2.011.000	0,75%
Alocação de Dívidas	50.000	0,01%
Transferências de Capital	12.290.057	2,89%
Total	266.358.556	100,00%

**CAPÍTULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º - A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 265.358.556,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais).

I.No Orçamento Fiscal, a Despesa é fixada em R\$ 175.033.698,00 (Cento e setenta e cinco Milhões, trinta e três mil, seiscentos e noventa e oito reais).

II.No Orçamento da Seguridade Social, a despesa é fixada em R\$ 91.324.858,00 (Noventa e um milhões, trezentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), servirá como Reserva de Contingência, que de acordo com o Decreto Lei nº 1.763, de 16 de Janeiro de 1980, será usada como recurso para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

TABELA POR FUNDO E ÓRGÃO

TABELA II

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
PODER LEGISLATIVO	
01.010 - Câmara Municipal	9.240.000
PODER EXECUTIVO	
02.050 - Gabinete-Ci-2	5.000.000
02.021 - Gabinete do Vice Prefeito	409.112
02.051 - Secretaria Municipal de Finanças	2.418.500
02.072 - Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos	12.511.500
02.040 - Secretaria Municipal de Tributações	1.713.170
02.050 - Secretaria Municipal de Saúde	18.596.712
02.051 - Fundo Municipal de Saúde	68.762.220
02.060 - Sec. Mun. de Educação e Cultura	66.578.715
02.061 - Sec. Municipal de Esportes e Lazer	7.010.500
02.071 - Sec. Municipal de Assistência Social	1.260.000
02.072 - Fundo Mun. de Cens. e Unidades Comunitárias	527.000
02.075 - Fundo Mun. dos Direitos da Infância e da Adolescência	871.000
02.076 - Fundo Municipal de Assistência Social	9.068.505
02.080 - Sec. Municipal de Serviço Urbano	3.177.462
02.081 - Sec. Municipal de Limpeza Urbana	11.078.802
02.091 - Sec. Municipal de Trânsito e Transportes	1.551.500
02.092 - Sec. Mun. de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	970.497
02.100 - Sec. Mun. de Meio Ambiente e Defesa Urbana	2.821.150
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
02.180 - Procuradoria Geral	2.888.276
02.190 - Controladoria Geral	1.056.000
02.290 - Secretaria Municipal de Obras Públicas	21.013.700
02.240 - Fundação Patronato de Cultura	5.007.860
02.250 - Sec. Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	2.400.000
02.251 - Fundo Municipal de Habitação	8.410.000
02.260 - Secretaria Municipal de Turismo	7.514.000
02.270 - Secretaria Especial de Segurança Pública	1.555.675
TOTAL DO ORÇAMENTO	266.358.556
Reserva de Contingência (B) (Incluída no valor da 5113N)	1.000.000

Art. 6º - Ficam determinadas como Fontes de Recursos, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS

TABELA III

ESPECIFICAÇÃO	CODIGO	VALORES - R\$
RECURSOS DO TESOURO		
RECURSOS PRÓPRIOS	100	181.171.976
RECEITAS DA SAÚDE	200	53.505.000
RECEITAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	300	1.406.000
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF	450	11.761.947
CONVÊNIO COM O GOVERNO ESTADUAL	400	6.000,00
CONVÊNIO COM O GOVERNO FEDERAL	200	17.284.057
RECEITAS DA EDUCAÇÃO	600	2.787.400
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF		(21.700.808)
TOTAL DA RECEITA		266.358.556

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I.Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001;

II.Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

III.Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

IV.Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2010, provenientes de operações de créditos e convênios.

**TITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário. Parnamirim/RN, 29 de dezembro de 2010.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

**GABINETE CIVIL
PORTARIAS**

PORTARIA Nº. 0861, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN, no uso das atribuições legais e de conformidade ao disposto nos incisos I, VI e XIV do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

RESOLVE:

1º. Exonerar, a pedido, MARILENE COELHO DOS SANTOS, Mat. 9230, do cargo em comissão de Encarregada de Serviço, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

2º. Publique-se. Cumpra-se, retroagindo seus efeitos a 23 de dezembro de 2010.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

PORTARIANº 004/2010/GS, 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as denúncias feitas pelos pais de alunos da Escola Municipal Presidente Artur da Costa e Silva a esta Secretaria sobre o inadequado comportamento ao longo do corrente ano, do senhor Juarez Themístocles Xavier de Araújo, professor da disciplina História;

CONSIDERANDO a não efetuação de registro das notas nas atividades realizadas pelos alunos em classe e extraclasse;

CONSIDERANDO o descumprimento de prazos para entrega de resultados à equipe pedagógica;

CONSIDERANDO descumprimento de determinação prevista na Portaria de Avaliação que garante ao aluno o direito à informação sobre seu rendimento;

CONSIDERANDO a não divulgação dos resultados do primeiro semestre no tempo devido;

CONSIDERANDO o bem-estar dos alunos no sentido de garantir os seus direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º. Afastar das atividades em sala de aula, o senhor Juarez Themístocles Xavier de Araújo, matrícula nº 5614, professor de História do turno matutino na Escola Municipal Presidente Arthur da Costa e Silva passando assim, o citado, a cumprir seu expediente de trabalho no interior da referida Escola.

§ 1º. O afastamento tem como finalidade a apuração dos fatos suscitados em relação à conduta do professor para com os alunos do Ensino Fundamental da Escola mencionada e, ainda, com o não cumprimento de algumas normas pedagógicas estabelecidas no Calendário Escolar.

§ 2º. O período de afastamento dar-se-á entre o dia 27 de dezembro de 2010 até 12 de Janeiro de 2011, podendo ser prorrogado, se necessário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

MARIA RAIMUNDA DA SILVA
Secretária

PORTARIANº 005/2010/GS, 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as professoras abaixo-relacionadas para lecionar a disciplina de História, por um período compreendido entre o dia 27 de dezembro de 2010 a 12 de janeiro de 2011, no turno matutino, na Escola Municipal Presidente Arthur da Costa e Silva, em decorrência do afastamento do professor da citada disciplina, senhor Juarez Themístocles Xavier de Araújo.

MABELLE CONCEIÇÃO COSTA CABRAL – MAT. 8589

HELOISA CHAGAS MAIA DE CAMARGOS – MAT. 1436

MARIA DE FÁTIMA ALVES – MAT. 10.312

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

MARIA RAIMUNDA DA SILVA
Secretária

GABINETE CIVIL
EXTRATOS

**"EXTRATO DE CONTRATO -
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019\2010 -
CONTRATANTES:**

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CNPJ 00.360.305/0001-04 – OBJETO: Prestação de serviços financeiros e outras avenças relacionadas à gestão da Conta Única do Município de Parnamirim – VALOR: R\$ 3.965.719,82 (três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos) – PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses – MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso, VIII da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Parnamirim, 30 de dezembro de 2010.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DOM NA INTERNET

acesse o site: parnamirim.rn.gov.br e fique por dentro das ações realizadas no município

**SELO UNICEF
MUNICÍPIO
APROVADO**



**O MUNDO TODO VAI VER O SEU
MUNICÍPIO COM BONS OLHOS**

PARTICIPE DA LUTA DE PARNAMIR-
IM